



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ARLEG	FL.
<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>

EMENDA ADITIVA Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 34/17

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 34/17:

“Art. Esta Lei não se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).”

Belo Horizonte, 7 de abril de 2017

[Handwritten Signature]
Vereador **MATEUS SIMÕES**

JUSTIFICATIVA

A regulamentação excessiva dos micro e pequenos empresários pode inviabilizar seus negócios, prejudicando o consumidor que terá menor oferta de produtos e serviços, com tendência de preços mais elevados. Nesse sentido, determinar que todos os estabelecimentos comerciais, sem distinção, sejam obrigados a informar seus clientes sobre presença de glúten, lactose, açúcar e natureza “diet” ou “light” dos alimentos geraria um adicional de custo significativo. Sendo assim, tal medida não deveria ser aplicada a Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>26/04/2017</u>
<u>476</u>
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>34 / 17</u>
--

[Handwritten Signature]